



DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD	
Data:	09/01/2024
Edição:	1716
Ano:	VII
Medéia Apª de Souza Agente Administrativa Matrícula 291	

“Notifica do lançamento das taxas de poder de polícia, regulamenta as normas de licenciamento para as atividades de acordo com o Código Tributário Municipal, para o exercício de 2024, e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II do art. 293, inciso III do art. 318, inciso II do art. 336 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 074/2020), o qual regulamenta o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Publicidade e Taxa de Fiscalização Sanitária.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Publicidade, Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2024, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, as empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza, os profissionais liberais, sujeitos ao licenciamento, observado o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 074 de 07 de janeiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - As atividades de “baixo risco A”, de acordo com a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, definidas pela Resolução nº 51 de 11 de junho de 2019 e demais, estarão permitidas para abertura e início das operações do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças, incidentes da fiscalização das atividades de vigilância sanitária e de localização, de instalação, renovação e funcionamento, ficam sujeitas à fiscalização e o lançamento da referida taxa posteriormente.

Parágrafo único: O prazo para regularizar a obrigatoriedade da licença de localização e funcionamento das empresas, cuja atividade esteja enquadrada como “baixo risco A”, será até 30 (trinta) dias contados do início das atividades.

Art. 3º- Fica regulamentada a emissão de alvará de licença de localização e funcionamento provisório com vencimento de até 60 (sessenta) dias, após o ato do registro, para as atividades



classificadas como “baixo risco B”, comportando vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

Art. 4º - As atividades classificadas de “alto risco”, serão obrigatoriamente precedidas de fiscalização pelos respectivos órgãos competentes do município, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, saúde pública, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e serão exigidas de vistoria prévia para início da operação do estabelecimento.

Art. 5º - Os Alvarás, que menciona o artigo 1º deste decreto, serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º. As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário, poderão ser emitidas através do endereço eletrônico do município <http://www.gloriadedourados.ms.gov.br>.

§ 2º. Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Fiscalização de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observadas disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Nos casos das Taxa de Fiscalização Sanitária com pagamento no exercício de 2023 e emissão do Alvará Sanitário com vencimento até o exercício de 2024, o cálculo para cobrança da referida taxa será proporcional ao número de meses restantes do exercício de 2024.

Parágrafo único: O Alvará Sanitário emitido nos casos em que se trata o caput deste artigo terá o vencimento para 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

- I-nome da pessoa jurídica licenciada;
- II - endereço do estabelecimento;
- III - atividades autorizadas;
- IV - número de inscrição municipal;
- V - número do CNPJ.

Art. 8º - A vistoria prévia do local que menciona o art. 3º deste decreto, serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária, Obras e Postura e Ambiental, quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias conforme a necessidade técnica.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a vistoria do local.



com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 9º - O lançamento das Taxas reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2024, ou na data do início da atividade conforme cadastro.

Art. 10 - As Taxas para o exercício de 2024 serão lançadas em parcela única, com vencimento em 29 de fevereiro de 2024.

Art. 11 - Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros e multa de mora, a falta de pagamento da taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 074/2020.

Art. 12 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Guia de Recolhimento”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 13 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência da baixa do CNPJ, paralisação da atividade, ou quaisquer outros motivos.

Art. 14 – Àquele que exercer atividade econômica sem o Alvará de Localização e Funcionamento, serão imediatamente aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal, cumulada com a suspensão da atividade ou interdição do estabelecimento até a obtenção do alvará.

Parágrafo único. O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do Código Tributário Municipal.

Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do lançamento das taxas.

Art. 16 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de janeiro de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL